

Id:09FEBCD21A90219B



DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 002/2022, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação e assessoria de comunicação, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão apresentar suas propostas presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000) ou via e-mail (prefsam2021@hotmail.com). Segue abaixo o termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd (meses)
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI.	12
02	HOSPEDAGEM EM SEVIDOR LINUX, DO SISTEMA DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI. SEVIDOR DEDICADO. GRANTINDO SEGURANÇA E BOA TRAFEGABILIDADE DE DADOS.	12
03	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI RELATIVA A PORTAL INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA. FICADO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR INSERIR TODAS AS INFORMAÇÕES PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA TRANSPARENCIA. O SERVIÇO DEVERÁ SER PESTADO DE FORMA PRESENCIAL COM PROFISSIONA COMPETENTE DA ÁREA DE GESTÃO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. FICANDO TODA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM POR CONTADA DA CONTRATADA.	12
04	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO COM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE NOTÍCIAS PARA O PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI. O SERVIÇO DEVERÁ SER PESTADO DE FORMA PRESENCIAL. COM PROFISSIONAL COMPETENTE DA ÁREA DE JORNALISMO. FICANDO TODA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM POR CONTADA DA CONTRATADA.	12

Santo Antônio dos Milagres - PI, 05 de janeiro de 2022.

Agente de Contratação
 Raimundo Nonato de Gois Carvalho

Id:12525DA44BCC219D



DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 003/2022, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade para prefeitura municipal e secretarias, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão apresentar suas propostas presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000) ou via e-mail (prefsam2021@hotmail.com). Segue abaixo o termo de referência.

Item	Serviço	Especificações mínimas	Qtd (meses)
01	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	A criação e a produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação;	12
		A colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação;	
		Os representantes dos veículos de comunicação para venda de tempo ou espaço de publicidade de serviços para merchandising em rádio e televisão	

Santo Antônio dos Milagres - PI, 05 de janeiro de 2022.

Agente de Contratação
 Raimundo Nonato de Gois Carvalho

Id:0B62024A781A1AAC



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre o Código Tributário Municipal de São Raimundo Nonato, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**LIVRO I
 SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**TÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Código institui o Sistema Tributário do Município de São Raimundo Nonato, que disciplina e estabelece normas complementares de Direito Tributário a ele relativas, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Leis Complementares, Resoluções do Senado e a Legislação Tributária Estadual, nos limites das respectivas competências.

Art. 2º - São aplicadas às relações entre a Fazenda Municipal e os sujeitos passivos, as normas gerais de Direito Tributário constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, no que couber, da Legislação Estadual, no limite de sua competência, na Lei Orgânica do Município e na Legislação posterior que venha a modificá-lo.

Art. 3º - Compreendem normas complementares à Legislação Tributária, os atos normativos baixados pelas autoridades administrativas tais como: regulamentos desse Código, portarias, instruções, avisos, circulares, ordens de serviços, processos, convênios e demais disposições expedidas pelos órgãos da Administração Municipal, quando compatíveis com a legislação tributária.

**TÍTULO II
 DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 4º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º - A natureza jurídica específica do tributo de competência do Município de São Raimundo Nonato é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei; e
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

**CAPÍTULO II
 DO ELENCO TRIBUTÁRIO**

Art. 6º - São tributos que integram o Sistema Tributário do Município de São Raimundo Nonato:

- I - os impostos sobre:
 - a) propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
 - b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
 - c) serviços de qualquer natureza - ISSQN;
- II - as taxas especificadas nesta Lei Complementar:
 - a) em razão do exercício regular do poder de polícia;
 - b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- IV - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

**CAPÍTULO III
 DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes é vedado ao Município:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

(Continua na próxima página)